

Revista Científica Hermes
ISSN: 2175-0556
hermes@fipen.edu.br
Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa
Brasil

de Jesus Pere, Lincoln; Severino Peters, Marcos Reinaldo RELATÓRIO DE AUDITORIA COM MODIFICAÇÃO E A TROCA DA ADMINISTRAÇÃO EM COMPANHIAS LISTADAS Revista Científica Hermes, vol. 18, 2017, Maio-, pp. 292-303 Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa Brasil

Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=477653290006



Número completo

Mais informações do artigo

Site da revista em redalyc.org



acesso aberto

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa RELATÓRIO DE AUDITORIA COM MODIFICAÇÃO E A TROCA DA ADMINISTRAÇÃO EM COMPANHIAS LISTADAS AUDIT REPORT WITH MODIFICATION AND EXCHANGE OF ADMINISTRATION IN LISTED COMPANIES

Recebido: 19/12/2016 - Aprovado: 17/05/2017 - Publicado: 31/05/2017

Processo de Avaliação: Double Blind Review

Lincoln de Jesus Peres¹

Mestrando em Ciências Contábeis pela Fecap (Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado).

Marcos Reinaldo Severino Peters²

Mestre e Doutor em Contabilidade e Controladoria pela USP (Universidade de São Paulo) Professor do Mestrado de Contabilidade da Fecap

RESUMO

O estudo analisou a associação entre a emissão de um relatório de auditoria com modificação e a troca de administração em companhias brasileiras listadas. Para tal, realizou-se uma pesquisa descritiva por meio de análise documental. Foram pesquisadas todas as companhias brasileiras listadas, na data-base de 31 de dezembro de 2015. Ao analisar os relatórios de auditoria emitidos, e considerando o problema de pesquisa proposto para este estudo, constatou-se que 40 demonstrações contábeis apresentam relatórios de auditoria com modificação. E, destas, observa-se que 28 companhias trocaram algum membro da administração.

Palavras-chave: Relatório do auditor independente; Relatório com modificação; Administração de companhias listadas.

¹ Autor para correspondência: Av. Liberdade, 532, São Paulo – SP – Brasil, 01502-001. lincolnperes@gmail.com

² E-mail para correspondência: marcosrspeters@gmail.com

292

ABSTRACT

The study analyzed the connection between Qualified Report issued and a change on the Manager Board on Brazilian public companies. Such conclusion was achieved by a descriptive research on documentary analysis. All the listed Brazilian companies were searched in the data base of December 31, 2015. Analyzing the Audit Reports issued, and considering the research issue proposed for this study, it was found that 40 financial statements disclosed qualified audit report. Noted it is that 28 companies had some manager board member changed.

Keywords: Report of the independent auditor; Report with modification; Management of listed companies



1 INTRODUÇÃO

O Princípio da Inércia, considerado a Primeira Lei de Newton, diz que todo corpo permanece em seu estado de repouso, ou de movimento uniforme, a menos que seja obrigado a mudar seu estado por forças impressas nele. E, vez ou outra, essa força impressa pode ser caracterizada por uma ferida nascísica, que se tratando de uma organização, pode ser evidenciada em um relatório de auditoria com modificação.

Desde longa data, o contexto das organizações exige um alto grau de transparência e confiabilidade em seus atos, independentemente do seu porte, do setor ou administração. As companhias de capital aberto, que são aquelas que podem negociar suas ações em Bolsa de Valores, são obrigadas, entre outras formalidades, a submeter suas demonstrações contábeis à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e serem auditadas por um auditor independente.

Os auditores independentes são responsáveis por examinar se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicadas a determinada empresa. E a opinião com base nos seus exames é formalizada por meio de um relatório. Os relatórios são divididos em dois tipos: 1) sem modificação; e 2) com modificação, e esse é divido em três categorias: a) relatório com ressalva; b) relatório com opinião adversa; e c) relatório com abstenção de opinião.

O artigo objetivou analisar se pode haver uma relação entre a emissão de um relatório de auditoria com modificação e a troca da administração em companhias brasileiras listadas, tendo como data-base 31 de dezembro de 2015. Para tal, realizou-se pesquisa descritiva por meio da análise do relatório de auditoria, atas de Assembleia Geral Ordinária (AGO), e Formulários de Referência (FR) das companhias, disponíveis no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e também por consulta no sítio das respectivas companhias.

A pesquisa mostra-se relevante ao investigar se o relatório de auditoria com modificação pode suscitar que a administração da companhia não está realizando uma boa gestão, na visão de uma das partes interessadas (*stakeholders*).

O estudo está organizado em cinco seções, contando com esta introdução. Na sequência, há uma incursão conceitual sobre a teoria das partes interessadas, administração das companhias, auditoria independente e relatórios de auditoria. Em seguida, aborda o método e os procedimentos utilizados na pesquisa. Por fim, discute os resultados da pesquisa e apresenta as conclusões do estudo realizado.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria das partes interessadas

Desde 1960, aproximadamente, surgiram diversas definições para as partes interessadas, a partir de artigos acadêmicos. Freeman (1984) descreveu como o grupo que pode ser afetado pelas decisões das organizações. Clarkson (1995) corresponde aos grupos que possuem reclamações, posses, direitos ou outros interesses nas corporações e suas atividades. Portanto, as organizações devem sempre tomar suas ações com base nas necessidades das partes interessadas. Ademais, esse pensamento deve estar no âmago do capitalismo, de acordo com Freeman (1984).

2.2 Administração das companhias

A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, de acordo com a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dessa forma, esta pesquisa apoia-se nessa base e utiliza esses dois órgãos como premissas, no conceito stricto sensu com relação ao que diz a legislação.

No Brasil, segundo a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 138 - § 2º, todas as companhias abertas e as de capital autorizado devem ter, obrigatoriamente, conselho de administração, que é o órgão de deliberação colegiado que pode, ou não, participar da administração da organização, conforme disposição no estatuto social.

Segundo o IBGC (2010), o conselho de administração é órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Para isso, recebe competências e obrigações legais e estatutárias. Os membros que o compõe são eleitos, e devem prestar contas aos sócios em geral.

A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976), em seu art. 142, elenca as IBGC competências do conselho de administração, eis: a) fixar orientação geral dos negócios da companhia; b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso art. 138; e) manifestar-se sobre o relatório da



administração e as contas da diretoria; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; g) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; h) autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Ainda com relação à Lei 6.404, seu art. 148 estabelece que a diretoria será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembleia-geral, devendo o estatuto estabelecer: a) o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos; b) o modo de sua substituição; c) o prazo de gestão, que não será superior a três anos, permitida a reeleição; d) as atribuições e poderes de cada diretor. A diretoria tem como responsabilidade executar as estratégias aprovadas pelo conselho de administração, por meio de processos e procedimentos, sempre em linha com os valores da organização. Conforme IBGC (2009), a diretoria é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer que a organização cumpra seu objeto e sua função social.

2.3 Auditoria independente

A auditoria pode ser entendida como um processo sistemático de obtenção e avaliação de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos e financeiros. (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002). A auditoria independente trata-se de uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e a eficácia dos controles sobre uma entidade com a finalidade de expressar uma opinião do auditor sobre determinado dado, de acordo com Attie (2009). Para Almeida (2004) a auditoria atualmente consiste em corroborar a veracidade das informações contidas nas demonstrações contábeis, por meio de uma opinião, formalizada no relatório de auditoria.

A importância da auditoria foi ratificada por Ricardino e Carvalho (2004), quando relataram a história de mais de cinco décadas de existência no Brasil. Os autores abordaram desde o seu nascimento até os momentos atuais, enfatizando os aspectos acadêmicos e profissionais. Tal importância foi corroborada por Almeida (2012), quando explanou que nas últimas décadas foram instaladas no Brasil diversas empresas de auditoria com associações internacionais, fato decorrente da necessidade legal de disposições emanadas pelos Estados Unidos e Europa, pois



parte dos investimentos no exterior devem ser auditados. Nesse contexto legal, o que se observa é que essas empresas de auditoria trouxeram e implantaram todo um conjunto de técnicas de auditoria que, ao longo do tempo, foram aperfeiçoadas.

A Lei das Sociedades por Ações (6.404/76), no art. 177 exige que as demonstrações contábeis das empresas com ações negociadas em Bolsa de Valores (por conseguinte, listadas na CVM), devem obrigatoriamente, serem auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), instituída pela Lei n. 6.385/76 (ALMEIDA, 2012). Desde então, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitiu diversas normas para aplicação em trabalhos de auditoria, tanto interna quanto externa. Em 2009 teve início no Brasil o processo de tradução das normas internacionais de auditoria (International Standard on Auditing – ISAs), e implantação a partir de 1º de janeiro de 2010. Tal processo visava mitigar os conflitos de agência e assimetria de informação presente nas operações que cercam esse contexto, conforme Braunbeck (2010).

2.3.1 Relatório de auditoria

O relatório de auditoria, também conhecido como relatório do auditor independente, representa o produto final do trabalho de auditoria, é o instrumento pelo qual o auditor disponibiliza o conhecimento aos usuários das demonstrações contábeis do resultado do seu trabalho, expresso por meio da opinião contida no parecer. Almeida (2012) descreve que a auditoria se materializa através do chamado Relatório de Auditoria, mediante o qual o profissional que realizou o trabalho de auditoria emite opinião a respeito da adequação sobre o objeto de estudo dele.

A Conforme a Resolução CFC n. 1.231, de 4 de dezembro de 2009 (NBC TA 700) (CFC, 2009a) sustenta que os objetivos do auditor são formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis com base na avaliação das conclusões atingidas pela evidência de auditoria obtida e expressa claramente essa opinião por meio de relatório de auditoria descrevendo a base para a referida opinião.

Os auditores independentes são responsáveis por examinar se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicadas a determinada empresa. E, a opinião com base nos seus exames é formalizada por meio de um relatório. Há quatro tipos de relatórios: a) opinião sem ressalva ("opinião sem modificação"); b) opinião com ressalva; c) opinião adversa; e d) abstenção de opinião.



2.3.2 Relatório de auditoria com modificação

Conforme a Resolução CFC n. 1.232, de 4 de dezembro de 2009 (NBCTA 705) (CFC, 2009b), há três tipos de opiniões modificadas: opinião com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião. A decisão sobre que tipo de opinião modificada é apropriada depende: a) da natureza do assunto que deu origem à modificação, ou seja, se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante ou, no caso de impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante; b) do julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto nas demonstrações contábeis.

O auditor independente deve emitir um relatório com opinião com ressalva quando: a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou b) não é possível para ele obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados (CFC, 2009b).

O auditor independente deve emitir um relatório com opinião adversa, quando tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis (CFC, 2009b).

O auditor independente deve emitir um relatório com abstenção de opinião, quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados (CFC, 2009b).

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação

A metodologia da pesquisa consiste do método e dos procedimentos que o pesquisador utilizará para realizar a pesquisa. Cervo e Bervian (2002, p. 23) mencionam que "na ciência,



entende-se por método o conjunto de processos empregados na investigação e na demonstração da verdade".

Para delinear a presente pesquisa foram observadas as tipologias de pesquisas aplicáveis à contabilidade, descritos por Raupp e Beuren (2003, p. 77), isto é, "tipologia quanto aos objetivos, tipologia quanto aos procedimentos e tipologia quanto à abordagem do problema". Neste sentido, a presente pesquisa se caracteriza em termos de tipologia: quanto aos objetivos, como uma pesquisa descritiva; quanto aos procedimentos, uma pesquisa documental; e quanto à abordagem do problema, é predominantemente qualitativa com aplicação de algumas técnicas quantitativas.

A pesquisa descritiva, na percepção de Gil (2008), tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Isto é, uma das principais características da pesquisa descritiva é a utilização de técnicas padronizadas para a coleta de dados. Quanto à pesquisa documental, Gil (2008) explica que ela se baseia em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados segundo os objetivos estabelecidos.

3.2 Coleta de dados

A população da pesquisa corresponde a todas companhias brasileiras listadas, na data-base de 31 de dezembro de 2015, que totalizaram 613 companhias. Destas, 40 companhias apresentaram relatórios com modificação (nossa amostra). Por meio do sítio www.cvm.gov.br, no decorrer do mês de outubro de 2016, foram consultados os relatórios dos auditores independentes, e as atas da Assembleia Geral Ordinária (AGO), de 2016. Os Formulários de Referência (RF), e os sítios das respectivas companhias, também foram consultados em alguns casos; quando necessário, a obtenção de maiores informações para corroborar a troca ou não de algum membro da administração.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Tipos de relatórios

A Tabela 1 demonstra os tipos de relatórios (parecer) de auditoria emitidos pelos auditores independentes.

3

Tabela 1 Tipos e quantidades de relatórios emitidos.

	Frequência	
Tipo do relatório	Absoluta	Relativa (%)
Sem modificação	573	93,47
Com ressalva	34	5,55
Adverso	1	0,16
Abstenção	5	0,82
Total	613	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Demonstra-se na Tabela 1 a análise de 613 relatórios de auditoria, e infere-se que 573 não possuem modificação; já com alguma ressalva, totaliza-se 34 relatórios; e encontra-se 1 relatório adverso; e, por fim, 5 relatórios com abstenção de opinião. Dessa forma, quantificase 40 relatórios com modificação.

4.2 Troca da administração

A Tabela 2 demonstra a segregação entre os relatórios de auditoria com e sem modificação, e a quantificação das companhias que trocaram um ou mais membro de sua administração.

Tabela 2 Troca de administração.

	Troca da Administração	Frequência Relativa (%)
Sim	28	70,00
Não	12	30,00
Total	40	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Infere-se pela Tabela 2 que 70% das companhias brasileiras listadas com relatórios com modificação trocaram algum membro de sua administração, ou seja, 28 companhias de um total de 40.



5 Considerações finais

Este artigo objetivou analisar se pode haver relação entre a emissão de um relatório de auditoria com modificação e a troca da administração em companhias brasileiras listadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Ao analisar os relatórios de auditoria emitidos para as demonstrações contábeis do anocalendário 2015 das companhias listadas, que totalizam 613, e considerando o problema de pesquisa proposto para este estudo, constatou-se que 40 demonstrações contábeis de companhias listadas possuem relatórios de auditoria com modificação. E, destas, observa-se que 28 companhias trocaram algum membro da administração – ou seja –, 70% das companhias, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), subsequente ao exercício social de 2015.

As considerações aqui apresentadas referem-se apenas às companhias da amostra, ou seja, às que possuem modificação no relatório de auditoria, e não podem ser generalizadas para as demais companhias.

Para futuras pesquisas, sugere-se a extensão deste estudo com a análise da troca de auditoria independente, quando da emissão do relatório com modificação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B. J. M. Auditoria e sociedade: o diálogo necessário. **Revista de Contabilidade** e **Finanças USP**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 80-96, 2004. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772004000100006.

Acesso em: 2 dez. 2016.

ALMEIDA, M. C. Auditoria: um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, W. Auditoria conceitos e aplicações. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, W. G. Auditoria. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 2 dez. 2016.

BRAUNBECK, G. A. Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil. 2010. 129f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-2010. 04112010-161444/pt-br.php>. Acesso em: 2 dez. 2016.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CLARKSON, M. B. E. A stakeholder framework for analyzing and evaluating corporate social performance. Academy of Management Review, Mississippi, v. 20, n. 1, p. 92-117, jan. 1995.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n. 1.231, de 4 de dezembro de 2009a. Aprova a NBC TA 700: formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES 1231.doc>. Acesso em: 2 dez. 2016.

. Resolução CFC n. 1.232, de 4 de dezembro de 2009b. Aprova a NBC TA 705: Modificações na opinião do auditor independente. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes sre.aspx?Codigo=2009/001232>. Acesso em: 2 dez. 2016.

FREEMAN, R. E. Strategic management: a stakeholder approach. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2009.



_. Código das boas práticas para reunião do conselho de administração. São Paulo: IBGC, 2010.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Coord.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003. p. 76-97.

RICARDINO, A.; CARVALHO, L. N. G. Breve retrospectiva do desenvolvimento das atividades de auditoria no Brasil. Revista de Contabilidade & Finanças, São Paulo, n. 35, p. 22-34, maio/ago. 2004.

